



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 28 de fevereiro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de São José dos Ramos/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 14,95% (quatorze virgula noventa e cinco por cento) o Piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São José dos Ramos/PB.

Art. 2º A remuneração dos servidores integrantes do quadro permanente de professores e profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino fica definida na forma da tabela estabelecida no Anexo I, integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1 de janeiro de 2023, em atenção ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.738/2008.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº 426, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

TABELA DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.738/08 PARA JORNADA DE 25 HORAS SEMANAIS, DE ACORDO COM O REAJUSTE DE 14,95% PARA O ANO DE 2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

	CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
PROFESSOR	A	R\$ 3.010,87	R\$ 3.161,41	R\$ 3.319,48	R\$ 3.485,46	R\$ 3.659,73	R\$ 3.842,72	R\$ 4.034,85
	B	R\$ 3.311,96	R\$ 3.477,55	R\$ 3.651,43	R\$ 3.834,00	R\$ 4.025,70	R\$ 4.226,99	R\$ 4.438,34
	C	R\$ 3.477,55	R\$ 3.651,43	R\$ 3.834,00	R\$ 4.025,70	R\$ 4.226,99	R\$ 4.438,34	R\$ 4.660,26
	D	R\$ 3.651,43	R\$ 3.834,00	R\$ 4.025,70	R\$ 4.226,99	R\$ 4.438,34	R\$ 4.660,26	R\$ 4.893,27
	E	R\$ 3.834,00	R\$ 4.025,70	R\$ 4.226,99	R\$ 4.438,34	R\$ 4.660,26	R\$ 4.893,27	R\$ 5.137,93

ATOS DA SEADM E SEINFRA

EDITAL Nº 01/2023/SEADM/SEINFRA

REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA BARRAQUEIROS

TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ 2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS** por intermédio da Secretaria de Administração e Secretaria de Infraestrutura no uso de suas atribuições legais torna público por meio deste regulamento, aos interessados, as normas e procedimentos para a concessão de autorização de utilização das barracas dentro do perímetro oficial de São José dos Ramos, bem como o comércio de bebidas, alimentos, entretenimentos e outros durante o evento.

Art.1º. O funcionamento e organização das barracas dentro do perímetro oficial da Tradicional Festa de São José 2023, na Praça Noé Rodrigues de Lima, no Centro da cidade, serão regidos por este regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Infraestrutura de São José dos Ramos será o órgão responsável pela organização das barracas dentro do perímetro oficial do evento.

Art.2º. A autorização da utilização das barracas será temporária, durante as festividades da Tradicional Festa de São José 2023, somente nos dias 17 a 19 de março de 2023, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da administração Pública Municipal.

O presente Edital e seus anexos, podem ser obtidos de forma gratuita e digital no site <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>, bem como no Prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, no Paço Municipal, no endereço, Praça Noé Rodrigues de Lima, sn, Centro, São José dos Ramos - PB, das 08h00 às 11h.

Este Edital é destinado apenas aos interessados do ramo comercial, pertinente às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Edital o credenciamento e seleção de pessoa física ou jurídica, interessada na autorização de uso transitório oneroso, de espaço público para exploração comercial, durante o período do evento Tradicional Festa de São José, que ocorrerá de 17 a 19 de março de 2023, na Praça Noé Rodrigues de Lima, São José dos Ramos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

1.2. ESPAÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- I. **8 (oito)** espaços primários para comercialização de bebidas, sendo quatro do lado esquerdo e quatro do lado direito, em área única, 3mx3m (três metros de largura por três metros de comprimento).
- II. **4 (quatro)** espaços para comercialização de comidas, lanches rápidos e bebidas, em área única, sendo 2 (dois) do lado direito e 2 (dois) do lado esquerdo da praça, todos com espaço físico de 3mx3m.
- III. **2 (dois)** espaços para produtos diversificados, sendo 1 (um) do lado direito e 1 (um) do lado esquerdo da praça, todos com espaço físico de 3mx3m.
- IV. **3 (três)** espaços primários para comercialização de bebidas em isopores, sendo 3 do lado esquerdo e 3 do lado direito da praça, em área única, 2mx2m.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EM 7 (SETE) MODALIDADES:

- 2.1.1. Barracas Primárias;
- 2.1.2. Isopores;
- 2.1.3. Barracas secundárias que serão espaços destinados para comercialização de alimentação;
- 2.1.4. Espaços para produtos diversificados.
- 2.1.5. Credencial rotativa para pipoqueiro (para pessoa física);
- 2.1.6. Credencial rotativa para ambulante (para pessoa física);
- 2.1.7. Estacionamento.

2.2 DA INSCRIÇÃO

2.2.1. As inscrições para o uso das barracas deverão ser realizadas no período de 01/03/2023 a 07/03/2023.

2.2.2. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, no setor de arrecadação, situada na Praça Noé Rodrigues de Lima, no horário compreendido entre 8h as 11h ou através do link <https://forms.gle/oKBJymNbaQDAFrQ9>.

2.2.3. Ao fazer as inscrições para obter uma barraca os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos obrigatórios para efetuar a inscrição:

I – RG;

II – CPF;

III- Comprovante de Residência;

IV – Normativa do corpo de bombeiros; (Anexo I)

V - Carteira de vigilância sanitária do Município de São José dos Ramos – PB.

VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;

VII - Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.pb.gov.br;

2.2.4. Em caso de inscrição online, os interessados deverão digitalizar e anexar a sua documentação no local indicado.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

2.2.5. Mesmo diante do cumprimento dos requisitos acima, a autorização a ser concedida não perderá sua natureza discricionária e precária, não gerando direito a quem quer que seja, podendo a Administração exigir outros requisitos que entender convenientes, devendo apenas observar os princípios administrativos vigentes.

2.2.6. A pessoa selecionada apenas terá sua autorização emitida após o pagamento do DAM, nos seguintes valores:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para as modalidades especificadas nos itens **2.1.1** e **2.1.3**.
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as modalidades especificadas nos itens **2.1.2** e **2.1.4**.
- c) R\$ 30,00 (trinta reais) para as modalidades especificadas nos itens **2.1.5**, **2.1.6** e **2.1.7**, por dia.

2.2.7. Caso o beneficiado não promova o funcionamento da barraca durante todos os dias especificados no item 1.1 (período do evento) perderá direito à devolução da caução descrita item anterior, conforme previsão a ser especificado no termo contratual a ser celebrado após sua seleção.

2.2.8. Os interessados que comprovarem por meio de documentos que residem no Município terão preferência.

2.2.9. Se o número de cadastramento for superior à quantidade de barracas será realizado sorteio.

2.3. Fica vedada a participação de:

2.3.1. Pessoa física/jurídica em débito a fazenda pública Municipal de São José dos Ramos - PB;

2.3.2. Agente político ou dirigente em qualquer esfera governamental, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; e

2.3.3. Integrante da comissão de Organização, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.4. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	QTD.	EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES
Barracas Primárias	Bebidas	8	<ul style="list-style-type: none">- Será permitido servir as bebidas somente em latas e/ou copo descartável;- Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck;- Não será permitido venda de bebidas em vasilhame de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;- Será proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

Isopores	Bebidas	6	<ul style="list-style-type: none">- Será permitido servir as bebidas somente em latas e/ou copo descartável;- Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck;- Não será permitido venda de bebidas em vasilhame de vidro;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;- Será proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;
Barracas secundárias	Comidas, Lanches rápidos e Bebidas	4	<ul style="list-style-type: none">- Será permitido servir as bebidas somente em latas e/ou em copo descartável;- Não será permitido venda de cerveja em vasilhame Long Neck;- Será permitido servir a comida em prato de louça e em prato descartável;- Quanto aos talheres, poderão ser descartáveis ou de metal sendo que a faca de metal terá que ter as pontas arredondadas;- Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco;- Será proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação;- É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;- Será permitido o uso de fogão, comprometendo com o Termo de Responsabilidade (anexo I);- Só será permitida a utilização de churrasqueira com devida proteção de cinzas;- É obrigatório o uso de extintor de incêndio;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

			<ul style="list-style-type: none">- Nesta modalidade a autorização do espaço será no tamanho de 3 metros de largura e 3 metros de comprimento.
Espaços para produtos diversificados	Artesanato, Bijuterias, brinquedos e/ou diferenciados..	2	<ul style="list-style-type: none">- É proibido o exercício do comércio e exposição de mercadoria fora da área demarcada pela SEINFRA sob pena de multa contratual e retenção da mercadoria por órgãos de competência do Município.- Será permitido placas e letreiro no âmbito da parte superior (testeira);- Não será permitida confecção ou produção da mercadoria no local;- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentes;- Nesta modalidade o autorizatário, terá um espaço concedido de 3mx3m..
Credencial rotativa para pipoqueiro (para pessoa física)	Pipoca	2	<ul style="list-style-type: none">- Será permitido que os carrinhos de pipocas circulem pelo evento;- Será obrigatório o uso do crachá para a identificação da rotação,- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco.
Credencial rotativa para ambulante (para pessoa física)	Copos, Chapéus, Guloseimas, balões, flores e outros.	4	<ul style="list-style-type: none">- A comercialização dos produtos só será permitida em vasilhames e em embalagens portáteis (objetos que podem ser carregados à mão);- Não será permitido vendas dos produtos em carrinhos;- Fica proibida a venda de Balões com gás de alta explosão e inflamável;- Não será permitida utilização de mão de obra infantil de nenhuma natureza, nem mesmo em se tratando de filhos ou parentes de qualquer grau de parentesco.
Estacionamento	Orientação de Trânsito	2	<ul style="list-style-type: none">- Será permitido utilizar as vias públicas entorno do perímetro do evento para estacionamento;- Deverá obedecer ao fluxo de trânsito conforme o Plano de Mobilidade Urbana;- Não será permitido impedir o fluxo de veículos que pertençam a Segurança Pública ou Privada do evento, da Saúde, Bombeiros, e/ou veículos autorizados;

2.5. O Termo de Contrato a ser assinado está contido no Anexo II, só podendo ser assinado pelo autorizado ou por procurador específico;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

2.5.1. O Termo de Contrato, só será assinado mediante a apresentação do Boleto devidamente pago. A data prevista para a assinatura do contrato será no dia 15/03/2023. Caso ocorra do não comparecimento do sorteado para a assinatura, este perderá a oportunidade de contrato; passando a oportunidade para outros do cadastro de reserva.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, sob pena de revogação da concessão de utilização da barraca, e convocação do candidato integrante da lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente.

3.2. Os responsáveis pelas barracas deverão portar os documentos comprobatórios de autorização que poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

3.3. Os responsáveis pelas barracas, deverão **OBRIGATORIAMENTE** afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

3.3.1. O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

3.3.2. A proibição de:

- A) Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente de bebidas alcoólicas para menores de idade (art.243 ECA) sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e adolescente, sem prejuízo das ações penais cabíveis; e
- B) É proibida a venda de bebida em vasilhame de vidro.

3.4. A instalação das barracas deverá ocorrer sexta – feira, dia 17/03/2023 até as 15 horas e o abastecimento deverá ocorrer em até duas horas antes do evento, pois após esse horário o trânsito será fechado.

3.5. O pagamento referente a ocupação das barracas deverá ocorrer entre os dias 09/03/2023 a 14/03/2023 através do DAM emitido pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos. Após esse prazo, caso não seja realizado o pagamento será imediatamente convocado outro candidato da lista de espera.

3.6. Todos os convocados deverão atender as normas da Vigilância Sanitária, código de posturas do Município, Meio Ambiente e Estatuto da criança e do Adolescente.

3.7. São proibidas a delimitação, o cerceamento ou a reserva de qualquer área para comércio de ambulante fora dos limites autorizados pela municipalidade.

3.8. A instalação da barraca deverá obedecer necessariamente à delimitação de área e localização estabelecidas pela Secretaria de Infraestrutura.

3.9. Para o manuseio e preparação dos produtos alimentícios comercializados é obrigatório o uso de toucas e luvas, sacos plásticos, avental, pegadores e outros instrumentos, para a total observância das regras de higiene, os quais deverão ser adquiridos pelo participante, às suas expensas. Tais práticas de higiene serão fiscalizadas pela Comissão Organizadora, o que não desobriga sua manutenção.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

- 3.10.** É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.
- 3.11.** Os alimentos não deverão ser manuseados diretamente com as mãos, devendo os participantes detentores das barracas na comercialização dos produtos usarem sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.
- 3.12.** Em caso de desistência da barraca deverá o desistente protocolar requerimento endereçado a Secretaria de Administração, solicitando o cancelamento do seu cadastro e autorização. A desistência implicará na convocação imediata do candidato subsequente da lista de espera segundo a ordem estabelecida no sorteio bem como na perda do direito à devolução do valor da caução prestada.

4. DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

- 4.1** A fiscalização será exercida diretamente pela comissão Organizadora ou por servidores por ela nomeados, podendo dela resultar imediata revogação da autorização, inclusive para eventos posteriores, ante a discricionariedade do intuito, sem prejuízo do encaminhamento da apuração aos órgãos competentes, se necessário for.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** Toda a comunicação oficial sobre este edital será realizada junto a Prefeitura Municipal de São José dos Ramos no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saojosedosramos.pb.gov.br/>.
- 5.2.** As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderá ser realizada por qualquer cidadão junto a Secretaria de Administração.
- 5.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Administração ou pelo Secretário de Infraestrutura, ou pessoa designada pelos mesmos.

São José dos Ramos – PB, 27 de fevereiro de 2023.

LARISSA HELLEN MORAIS DE MEDEIROS
Secretária de Administração

PATRIK DANIEL GONÇALVES DE AMORIM
Secretário de Infraestrutura

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

Eu, _____, portador do CPF/CNPJ N° _____, tendo como endereço a _____, atesto está ciente quanto a necessidade da existência de extintor de incêndio na barraca de _____ M² que será alocada na Praça Noé Rodrigues de Lima, município de São José dos Ramos - PB, para o evento da Tradicional Festa do Padroeiro São José que ocorrerá nos dias **17 a 19 de março de 2023**.

Em cumprimento a NT N° 011/2014 - CBMPB e NBR 12693/21 a barraca deverá conter:

- Todas as instalações elétricas deverão estar postas em eletrodutos (conduítes) flexíveis ou rígidos, não podendo estarem expostas.
- 01 extintor de incêndio ABC de 4 KG.

Logo, responsabilizo-me por todos e quaisquer eventuais sinistros que possam ocorrer por falha na execução e ausência desses equipamentos.

São José dos Ramos – PB, _____ de março de 2023.

Assinatura do inscrito

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE USO NA FORMA ONEROSA

TERMO DE CONTRATO

De um lado como doravante denominada AUTORIZADORA, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, inscrita no CNPJ sob o n° **01.612.384/0001-66**, situada na Praça Noé Rodrigues de Lima, sn, Centro, São José dos Ramos – PB, ora representada por Sr. **MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA**, Prefeito Constitucional, portador da Cédula de Identidade – RG n° 3.184.561 – PB e do CPF n° 090.344.414-31, residente e domiciliado na Fazenda Campo Alegue, sn, Zona Rural – São José dos Ramos – PB – CEP 58.339-000,

E do outro, _____, portador (a) do RG. N° _____ SSP-____, e CPF n° _____, residente e domiciliado (a) _____, telefone (____) _____,

denominado(a) **AUTORIZATÁRIO (A)**, celebram o presente Termo de Contrato de uso onerosa de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. É objeto do presente termo, a autorização de pessoa física e/ou jurídica, para uso transitório, oneroso de espaço público, para exploração comercial, durante o período do evento **TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ 2023**, na modalidade que lhe couber.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

2. A barraca/isopor ora autorizada (o) é destinada exclusivamente ao comércio de bebidas (cerveja, refrigerante, sucos e água mineral, energéticos isotônicos, observadas as proibições no item 3.3.2) e alimentos prontos e para consumo *in loco*.

2.1. O (a) orientador (a) de trânsito é destinada (o) exclusivamente para auxiliar a flexibilização do trânsito e a organização e segurança dos veículos dos frequentadores do evento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3. Pelo uso transitório oneroso, dos espaços públicos, descrito no objeto do presente instrumento de autorização, o (a) AUTORIZATÁRIO (a) pagará os valores de: R\$ 200,00 (duzentos reais) **Barracas Primárias e secundárias** (destinadas para comercialização de alimentação); R\$ 120,00 (cento e vinte reais) **Isoposeiros e barracas de produtos diversificados**; e R\$ 30,00/dia (trinta reais) **Credencial rotativa para pipoqueiro (para pessoa física), para ambulantes (para pessoa física) e Estacionamento**. Os pagamentos deverão ser realizados em instituição financeira credenciada, podendo pagar até o dia 14 de março de 2023.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é o prazo de realização do evento, no período compreendido do dia 17 a 19 de março de 2023.

4.1. No vencimento ou rescisão do presente contrato, o (a) AUTORIZATARIO (a) deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, oneroso, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.1. Não será concedida mais de uma autorização de uso ao mesmo AUTORIZATÁRIO.

5.2. Os autorizatários deverão atender as orientações dados pela Comissão Organizadora no decorrer da vigência da autorização deste contrato;

5.3. A fiscalização das barracas será realizada sob coordenação da Comissão Organizadora.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

6. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete a (o) AUTORIZATÁRIO (a) observar todos os critérios e exigências do **Corpo de Bombeiros**; a **segurança dos bens móveis que guarnecerem as barracas**; bem como compete ao interessado **cuidado licenciamento sanitário para funcionamento das barracas**.

6.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.1. O (a) AUTORIZATÁRIO(a) é obrigado a ocupar a barraca, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

6.2.2. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se o (a) AUTORIZATARIO(a) a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.3. Responsabilizar-se pela montagem da infraestrutura da cozinha necessária ao atendimento de todos os itens oferecidos no cardápio, bem como a aquisição de gás.

6.2.4. Responsabilizar-se diariamente, com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação das barracas, material de limpeza e higiene, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o serviço.

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ 2023”, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizado em seu proveito econômico, durante todos os dias da realização do evento “TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOSÉ 2023”, quais sejam 17 a 19 de março de 2023.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas **6.4.1., 6.4.2., 6.5.**, será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará na suspensão por 01 (um) ano do direito de participar dos eventos promovidos pelo Município de SÃO JOSÉ DOS RAMOS (PB).

6.5. O (a) AUTORIZATÁRIO (a) se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.5.1. Fica obrigado a fixar em locais de fácil visibilidade faixas e similares com os dizeres: **‘É EXPRESSAMENTE PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE 18 ANOS DE IDADE’.**

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADORA

7. Disponibilizar ponto de energia elétrica em cada espaço cedido;

7.1. Permitir a (o) AUTORIZATÁRIO (a) livre acesso e informações em relação à área do espaço disponibilizado do objeto desta autorização de uso.

7.2. Responsabilizar-se pela Fiscalização do evento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

8.1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que o (a) AUTORIZATÁRIO (a) tenha direito à indenização:

8.1.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.2. Quando não observar todas as exigências de segurança com as barracas e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo o (a) AUTORIZATARIO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.

8.1.3. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.

8.1.4. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - CASOS OMISSOS

9. Os casos omissos serão encaminhados à SEADM.

CLÁUSULA X - DO FORO

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana (PB) para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Pelo (a) AUTORIZATARIO (a) foi dito que aceitava o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via entregue a (o) AUTORIZATARIO (a) e uma via encaminhada à Procuradoria Jurídica da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS.

São José dos Ramos – PB, _____ de março de 2023.

Parte Autorizadora

Autorizatório (a)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição 315º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 28 DE FEVEREIRO DE 2023

TERÇA – FEIRA

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 00007/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: **RATIFICAR E ADJUDICAR** o objeto da **DISPENSA Nº 00007/2022**, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS COBERTAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE JENIPAPO, PATU E ESCUTA**, com base nos elementos constantes no processo correspondente, em favor da empresa: **CONSTRUTORA EXECUTE LTDA CNPJ: 48.768.125/0001-92**, no valor total de **R\$ 13.751,00** (treze mil e setecentos e cinquenta e um reais). Publique-se e cumpra-se.

São José dos Ramos-PB, 27 de fevereiro de 2023.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL
